



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 957

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA LEI Nº 690, DE 27 DE MAIO DE 1988, QUE APROVOU DESMEMBRAMENTO DE ÁREA LOTEADA, PERÍMETRO URBANO MIRAÍ - MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica ratificada em todo seu conteúdo a Lei nº 690, de 27 de Maio de 1988, que aprovou desmembramento de área Loteada, com 1.619,00 metros quadrados, correspondentes a 05(cinco) Lotes com total de 848 m², mais 771 m² destinado à via pública, denominada "Recanto Tranquilo" pertencente ao SR. ARGEU DA SILVA BOTELHO, localizado próximo da Praça Escolástico Jacinto Lopes, área maior denominada Sítio Taboões, perímetro Urbano de Mirai-Minas Gerais.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.,

Mirai(MG), 07 de Agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria